

ACÓRDÃO Nº 909/2012 - TCU – Plenário

1. Processo TC-000.458/2011-2
2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Miguel Alves da Silva, CPF 021.955.423-49.
4. Unidade: Município de Jatobá/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada a partir de conversão de processo de denúncia (Acórdão 2524/2010-Plenário), em razão de indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 3462/2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jatobá/MA e o Fundo Nacional de Saúde - FNS, cujo objeto era a construção de unidade básica de saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, 23, inciso III, e 58, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.2. aplicar ao responsável, Miguel Alves da Silva, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida acima, caso não atendida a notificação,

9.4. alertar o Fundo Nacional de Saúde – FNS quanto à necessidade de notificar a Câmara Municipal acerca da liberação de recursos financeiros para o Município, conforme art. 116, §2º, da Lei nº 8.666/92 e o art. 1º da Lei nº 9.452/97; e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 13/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0909-13/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral